PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL n.º 1339-98

"Autoriza doação"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ONOGÁS - ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS, uma área de sua propriedade, designado por lotes 3, 4, 7, 8, 9, 10 e 11 da Q: 06 da Rua 05 do Loteamento Silvio Lombardi, nesta cidade. Nos termos do memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei se destina a implantação de uma unidade de distribuição de gás envasado, por parte da beneficiária.

Parágrafo Único - O imóvel doado através desta Lei se reverterá ao município caso:

I - O empreendimento previsto não seja concretizado no prazo máximo de 06 (seis) meses;

II - O beneficiário venha a dispor do imóvel por qualquer forma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de setembro de 1998.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: *Prefeitura Municipal de Ipameri - GOIÁS*
IMÓVEL: *LOTE - LOTEAMENTO SILVIO LOMBARDI*
ENDEREÇO: *Rua 05*
QUADRA: *06*
LOTE: *3, 4, 7, 8, 9, 10 e 11*
ÁREA TOTAL: *1.874,00m2.*
ÁREA DOADA: *1.874,00m2*
NOME DO RECEBEDOR: *ONOGÁS - Engarrafadora e Distribuidora de Gás.*
FINALIDADE: *Finalidade de uma unidade de distribuição de gás envasado por parte da beneficiária.*

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

(Observador de frente para o lote)

O imóvel a ser descrito tem as seguintes dimensões:
Frente: *78,00m. p/ a Rua 05.*
Fundos: *9,00. p/ a Rua 03 + 63,00m. p/ a faixa de proteção (DERGO).*
Lateral direita:40,00m. confrontando c/ os lotes 03 e 07.
Lateral esquerda: (0,0m).Área triangular, ver planta em anexa, onde finda a presente descrição.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de setembro 1998.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO